



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONTRATO CT Nº 0024/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP.

Ao 1º primeiro dia do mês de agosto de 2014, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, com sede na Rua Acangueruçu n.º 355 – Vila Pirajussara – São Paulo – SP inscrita no CNPJ sob o n.º 00.662.315/0001-02, neste ato representado pelo representante legal, **CELSO KISHIMOTO**, brasileiro, solteiro publicitário, portador do RG de nº 14.684.207 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 046.520.648-45, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de publicação em jornais de grande circulação – Nacional e Estadual - para publicações de Editais de Licitação Pública, Atas de reuniões, atos de penalidades e tantos outros que se fizerem necessários para o cumprimento da lei.
- 1.2. As publicações serão sob demanda, ficando a critério do CRA-SP o dia da publicação do anúncio e o veículo de imprensa (jornal).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A prestação do serviço correspondente ao objeto deste Contrato deverá ser executado conforme interesse e demanda do CRA-SP.
- 2.2. Caberá à **CONTRATADA**, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
  - 2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e contratados quando da execução do objeto deste Contrato, substituindo ou ressarcindo, a critério do contratante, e não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.
  - 2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**;
  - 2.2.4 Responsabilizar pela execução dos serviços, respondendo por perda, dano ou extravio e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos ao CRA-SP;
  - 2.2.5 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do **CONTRATANTE**;
  - 2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.9 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.10 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações, quando admitidas.
- 2.2.11 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços necessários, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.12 Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.13 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 2.2.14 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, como: mão de obra, fretes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento dos materiais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido na cláusula 4ª deste Contrato.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.
- 3.2.1. Caberá ao Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), como contratante:
- 3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;
- 3.2.3. Efetuar o pagamento conforme prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 3.2.4. Exercer a fiscalização dos fornecimentos prestados;
- 3.2.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.3. **Ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;**
- 4.1.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, exceto se houver previsão pretérita.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total para execução dos serviços é estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 5.2. A cobrança será feita conforme as medidas do anúncio, ou seja, centímetro por coluna.
- 5.3. O CRA-SP se assegura no direito de não se utilizar do total do valor do contrato, uma vez que o serviço é sob demanda estimada.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência deste contrato é de 10.09.2014 a 09.09.2015.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
  - 7.2.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
  - 7.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
  - 7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.
  - 7.2.3. Certidão de Débitos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- 7.3. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como **não** aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.4. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 7.5. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.6. Nenhum pagamento, referente a este contrato, será realizado senão à CONTRATADA, conforme cláusula 4.2 deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. A despesa com os serviços/aquisições de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio, qual seja: 3.1.39.02.29 – Publicação de Editais.

### CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO DO SERVIÇO

- 9.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.666/94.

9.2. A CONTRATADA fica obrigados a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem necessários

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, às penalidades da Lei n.º 8.666/93, artigos 86 e 87, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**

Adm. Walter Sigollo

CRA/SP nº 8094

Presidente

**PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP**

Representante legal

#### TESTEMUNHAS:

##### PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

##### PELA CONTRATADA

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF: